

REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E POVOS INDÍGENAS NO BRASIL: CRÍTICA SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA NOÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL ENTRE POVOS INDÍGENAS E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Leandro Ribeiro do Amaral *

Resumo: *Discutirei neste trabalho o registro de bens culturais de natureza imaterial como instrumento de patrimonialização de práticas e saberes de povos indígenas no Brasil. Para tanto, parte-se de uma perspectiva segundo a qual as noções de “bem cultural” e “patrimônio”, estruturadoras da política em análise, não são categorias dadas para povos indígenas de forma generalizada. Isto não quer dizer que, por outro lado, povos indígenas que mantêm contato com a política patrimonial brasileira não se apropriam das suas noções, traduzindo-as e introduzindo-as no seu entendimento cultural. Finalmente, buscarei apresentar a noção de patrimônio cultural imaterial e problematizar algumas das implicações do instrumento do Registro e da política por ele ensejada em relação a povos indígenas no Brasil.*

Palavras-chave: Patrimônio Cultural. Povos Indígenas. Registro.

Abstract: *I'll discuss in this work the cultural property registration immaterial nature as patrimonialization instrument practice and indigenous knowledge in Brazil. For this part is a view that then notion of "cultural property" and "heritage" policy structuring in analysis categories are not given to indigenous peoples across the board. This does not mean that, on the other hand, indigenous peoples who maintain contact with the Brazilian equity policy does not take ownership of their ideas, translating the mand introducing them in their cultural understanding. Finally, I will seek to present the notion of intangible cultural heritage and discuss some of the implications of the registration of the instrument and the policy he is vested in relation to indigenous peoples in Brazil.*

Keywords: Cultural Heritage. Indian people. Record.

* Universidade Estadual Paulista – UNESP,
Assis, SP, Brasil.

Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural pelo Instituto
do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

E-mail: leandro_tuckss@hotmail.com

1. Introdução

O reconhecimento e a valorização por meio de uma política efetiva voltada também para a salvaguarda de práticas e manifestações culturais de povos indígenas fazem parte da história recente da política federal de patrimônio cultural brasileira. Nessa esfera, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN¹ tem conduzido a política do que veio a ser chamado “patrimônio imaterial”. O instrumento legal que norteia a política do patrimônio cultural imaterial é o Decreto nº 3551, de 04 de agosto de 2000. Este decreto federal “Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências” sobre o assunto (IPHAN, 2012, p. 14). Nesse sentido, verifica-se que a política cultural federal para o patrimônio imaterial é uma prática recente e ainda – por que não? – em construção, necessitando, portanto, de estudos que reflitam sobre seus limites e possibilidades na salvaguardar dos bens culturais por ela patrimonializados.

Como bem destacou Antônio Augusto Arantes Neto (2005, p. 9), “as consequências da introdução de insumos de salvaguarda no contexto local ainda são pouco conhecidos. Sabe-se que nem sempre ela produz efeitos positivos, previsíveis, ou controláveis”. Registra-se esta consideração! Por isso a importância de uma reflexão crítica da recente política federal em tornar práticas e manifestações de povos indígenas em patrimônio cultural *do* Brasil.

Busca-se com esta argumentação observar que seria um equívoco a crença de que os povos indígenas compartilham de uma noção de patrimônio (cultural) tal como ela foi construída pela sociedade ocidental, ou seja, patrimônio enquanto uma *herança*, uma *referência*, que por essas e outras conotações precisam ser preservados ou salvaguardados. Contudo, restringir-se ao contrário também seria enganoso. De forma generalizada não estamos habilitados a descrever da existência de povos indígenas que

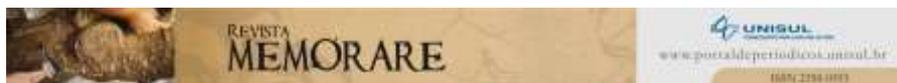
¹ Criado no ano de 1937 no bojo de um amplo projeto nacionalista do Governo Getúlio Vargas, o *Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional* (SPHAN), autarquia do antigo Ministério da Educação e Saúde Pública, atualmente, *Instituto* (IPHAN) vinculado ao Ministério da Cultura, passou por várias mudanças de nomenclatura, preservando, em quase todas elas, os adjetivos histórico e artístico nacional. Com a missão de selecionar e preservar os bens representativos do patrimônio cultural brasileiro teve, até o ano de 2000, o instituto do Tombamento, criado pelo Decreto-Lei nº 25/1937 como o seu principal instrumento de atuação, a partir do qual e sob o olhar de seus técnicos dedicou-se majoritariamente à preservação do patrimônio histórico e artístico de natureza material e monumental. Para tanto, ver: CHUVA, 2009; FONSECA, 2005; GONÇALVES, 2002.

possuem entendimentos sobre suas práticas culturais passíveis de aproximações com as noções de patrimônio histórico cultural. Assim, o mais produtivo, creio, seria a *não* homogeneização do que se entende por “cultura indígena”. Isto requer das agências (e agentes) de preservação do patrimônio cultural a adoção de uma postura que não naturalize a existência de noções como *bem cultural* e *patrimônio* entre a diversidade de povos indígenas no Brasil. Para estes e outros grupos comumente abordados pela política do patrimônio imaterial, o repertório conceitual que instrumentaliza as ações preservacionistas não pode ser tomado como fato dado para esses povos. Esta suposta harmonia mascara a diversidade de sentidos existente entre lá e cá; sentidos outros que são importantes para o entendimento da sociedade brasileira e para a tomada de decisões com o intuito de garantir o direito à diferença, combater desigualdades...

Sobre a primeira questão levantada nesta introdução – que o patrimônio não é um *fato* para os povos indígenas – duas ressalvas fundamentam minha argumentação. No que concerne ao campo do patrimônio, segundo Françoise Choay (2006, p. 25), a noção de monumento histórico, da qual descende o patrimônio, “é uma invenção, bem datada, do Ocidente” e “não pode ser dissociada de um contexto mental e de uma visão de mundo”. Em relação aos povos indígenas, Manuela Carneiro da Cunha (2009) ressaltou que nem sempre aquilo que falamos sobre determinada prática ou manifestação da “cultura” de um grupo indígena corresponde aos sentidos que o próprio grupo atribui a ela. Daí o emprego das aspas no substantivo. Desta forma, os sentidos que um agente do patrimônio atribui a um “bem cultural” indígena pode diferir muito dos sentidos conferidos pelo próprio grupo. Em síntese, o patrimônio não é uma noção que extrapola tempos e espaços. É próprio da sociedade ocidental ou ocidentalizada o olhar, permitam-me, culturalista, embora, ao longo do tempo e do contato, com as devidas *traduções*, os grupos indígenas passam a incorporá-lo. Trata-se, como bem apreendeu Carneiro da Cunha (2009, p. 314), da “indigenização da ‘cultura’”.

2. Considerações sobre a política de patrimônio cultural imaterial

Existe uma tradição de estudos que apontam para a década de 1970 como um período de “reorientação” no olhar do IPHAN sobre o patrimônio cultural brasileiro



(FONSECA, 2006, p. 85).²Essas narrativas reportam-se aos impactos das ações do Centro Nacional de Referências Culturais – CNRC no campo do patrimônio cultural como um momento decisivo. Criado no ano de 1975 a partir de um convênio multi-institucional, o CNRC teve como liderança o então reconhecido designer Aloísio Magalhães. Nas palavras do seu principal mentor, assim foi descrita a finalidade do *Centro*:

[...] registrar e impulsionar atividades culturais caracterizadas por seus bens culturais vivos. Como bens culturais vivos entendo o trato das matéria-prima, as formas de tecnologias pré-industrial, a invenção de objetos utilitários. Enfim, toda uma gama de atividades do povo que, a meu ver, deve ser tomada como bens culturais (MAGALHÃES, 1997, p. 120).

Embora as ações do CNRC tenham sido mais experimentais do que concretas, o fato de uma instituição estruturada técnica e financeiramente ter dado atenção para “uma gama de atividades do povo” que até então não eram institucionalmente entendidas como “bem cultural” representa um avanço na lida do Estado com a temática. Posteriormente, com o fim do convênio e a posse de Aloísio Magalhães como presidente do IPHAN, no ano de 1979, o CNRC foi incorporado ao órgão federal. Foi a partir desse processo brevemente descrito aqui que se argumentam o início de um novo paradigma na consagração do patrimônio cultural brasileiro.

Tem-se construído, ainda, uma narrativa que irmana a política de patrimônio imaterial às ideias e propostas formuladas por Mário de Andrade nos idos das décadas de 1920 e 1930. Tal argumentação está fartamente presente nos estudos sobre patrimônio imaterial no Brasil, sobretudo nas vozes institucionais ou institucionalizadas. Não entrarei no mérito desse discurso para não distanciar-me demais do escopo deste trabalho, até porque, por outro lado, algumas reflexões sobre o assunto já foram abordadas em momento mais oportuno (AMARAL, 2015). Por ora, sublinharei apenas que os efeitos dessa narrativa têm sido a perda da historicidade da *recente* política e dos seus aspectos centrais, assim como dos atores que de fato atuaram (e atuam) na sua

² Esta tradição está vinculada à própria narrativa da *Instituição* sobre a sua história. A primeira vez que a trajetória da política federal de patrimônio cultural foi contada a partir de dois marcos referenciais, ou seja, a gestão de Rodrigo Melo Franco de Andrade (1937-1967) como a “fase heroica” e a entrada de Aloísio Magalhães na esfera da cultura em meados da década de 1970 e, posteriormente, como presidente do IPHAN no ano de 1979 como um “marco” na trajetória da política federal está presente em um documento oficial da Instituição, publicado no ano de 1980 sob o título: “Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma Trajetória”. Esta periodização consagrada vem sendo utilizada por vários estudos sobre a temática. Para tanto, ver: FONSECA, 2005; GONÇALVES 2002.

construção. Oportuna se faz, portanto, as palavras da professora Manuela Carneiro da Cunha ao introduzir uma publicação específica sobre a política de patrimônio imaterial, ao observar que tratar como “evidente e inelutável o que é na realidade uma construção histórica”, no caso, a política em análise, “impõe limites à imaginação institucional” (CUNHA, 2005, p. 18).

A abrangência do olhar constitucional fixado pela Carta Magna brasileira de 1988, que reconheceu a *diversidade cultural* e os *direitos culturais* dos vários grupos formadores da sociedade brasileira, observou a dimensão *imaterial* e o valor *referencial* do patrimônio cultural brasileiro, além de preceituar a necessidade de criação de outras formas de acautelamento para esses bens é apontada como um marco nesse processo de expansão da proteção jurídica do patrimônio cultural brasileiro (BRASIL, Constituição Federal, artigos 215 e 216). Ainda que apenas o mencione, este é o primeiro documento que encontramos no Brasil em que o adjetivo *imaterial* é relacionado ao substantivo patrimônio.

Contudo, acredito ser pouco esclarecedor encararmos o reconhecimento e a valorização de práticas e manifestações culturais de grupos historicamente excluídos da política federal de patrimônio cultural de forma dada, ou seja, como atualização intrínseca do olhar do Estado e de suas agências. Avanços importantes na construção da cidadania brasileira e expressos na Constituição Federal de 1988, mormente no que concerne aos povos indígenas e grupos afro-brasileiros foram frutos, *também*, de importantes mobilizações e pressões políticas desses próprios sujeitos, associações da sociedade civil e demais atores que com a causa se identificavam.³ Destarte, é possível argumentar que essa temática está relacionada a uma conjuntura maior, internacional, em que a garantia dos direitos (culturais) de grupos historicamente excluídos passou a fazer parte do que Antônio Augusto Arantes Neto (2005, p. 5) chamou de uma “esfera pública global”, em plena consolidação na conjuntura atual.⁴

³ Para uma apreciação da contribuição dos movimentos sociais e populares na garantia dos *novos direitos* fixados pela Constituição brasileira de 1988, ver: SANTILLI (2005, p. 55-58) e CUNHA (2009, p. 277-310).

⁴ Igualmente focados na historicidade de novos paradigmas nas práticas e noções preservacionistas existem estudos que trabalham com a década de 1960 como marco histórico, bem como enfatizam as contribuições advindas das agências internacionais que lidam com a temática. Para tanto, ver: CHOAY, 2006; DE PAOLI, 2012.

3. Considerações sobre a noção de patrimônio imaterial e seus instrumentos legais

De acordo com a literatura sobre o tema, a noção de *patrimônio imaterial* entrou em cena no mundo ocidental a partir dos anos 1980 e sob a influência de algumas práticas patrimoniais de países “asiáticos” e do terceiro mundo (SANT’ANNA, 2001, p. 152). Na atualidade, largamente aceita e contemplada por meio de políticas públicas em vários países do mundo, a valoração, seleção e preservação do patrimônio imaterial, com destaque para as práticas e saberes populares, são, também, frutos de intensa mobilização e reivindicação dos seus detentores e parceiros (SANT’ANNA, 2001; CUNHA, 2009,).

Foi após a promulgação pela UNESCO da *Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural*, de 1972, que uma série de países, liderados pela Bolívia, se insurgiram formalmente devido à restrição do olhar da referida *Convenção* aos bens de natureza material e monumental (SANTA’ANNA, 2001). A partir daí, formou-se grupo de estudos para pensar um instrumento de proteção para as manifestações da cultura tradicional e popular. Como resultados desses estudos, no ano de 1989, a UNESCO lançou a *Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular*.

Assim foi entendida a cultura tradicional e popular segundo a *Recomendação* em comento:

A cultura tradicional e popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundadas sobre a tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos, e reconhecidas como respondendo às expectativas da comunidade enquanto expressão da sua identidade cultural e social, das suas normas e valores transmitidos oralmente, por imitação ou por outros meios. As suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitetura e outras artes (UNESCO, 1989, p. 2).⁵

Embora não exista no texto deste construto legal menção ao conceito de patrimônio *imaterial*, a descrição das formas de bens culturais que a integram são em grande medida próximas do que tem sido hoje objeto de atuação da política federal de patrimônio imaterial. Contudo, a ideia de que esses bens “emanam” dos seus detentores naturaliza algo que é fruto de objetificação intencional, seja das próprias comunidades ou das agências que com elas atuam. Verifica-se, ainda, ser um tanto

⁵ Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em: 20 set. 2016.

quanto vaga a noção de cultura *tradicional e popular*, e este têm sido um desafio para as agências e os agentes que trabalham com o tema (SANT'ANNA, 2012, p. 7).

No Brasil, como já mencionado, em textos jurídicos e administrativos a referência a um patrimônio *imaterial* aparece pela primeira vez na Constituição Federal de 1988, posteriormente no Decreto nº 3.551/2000 e, em seguida, na Resolução 001/2006 que regulamentou o decreto do Registro.

Tanto na Constituição Federal quanto no texto do Decreto inexistem uma conceituação mínima sobre o que vem a ser patrimônio imaterial. O que há, no entanto, é a especificação tipológica de bens culturais passíveis de patrimonialização. Nos incisos I e II do artigo 216 da Constituição Federal mencionam-se, respectivamente, as “formas de expressão” e “os modos de criar, fazer e viver”. No texto do Decreto nº 3.551/2000, a especificação tipológica é exposta a partir das categorias fixadas nos quatro Livros de Registro criados para a inscrição dos bens culturais patrimonializados, a saber: Livro de Registro dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressão e dos Lugares.

Para cada um dos Livros são dados exemplos de bens culturais passíveis de registro. Assim, no livro dos *Saberes* “[...] serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades”; no *Livro das Celebrações*, “[...] rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social”; em *Formas de Expressão*, “[...] as manifestações literárias, músicas, plásticas, ciências e lúdicas; e, por fim, no *Livro de Registro dos Lugares*, “[...] serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças, e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas” (IPHAN, 2012, p. 14).

A partir das especificações preceituadas pela Constituição Federal de 1988 e pelo Decreto nº 3.551/2000, constata-se uma expressiva expansão dos bens passíveis de se tornarem patrimônio cultural nacional. Verifica-se, portanto, que a monumentalidade não é requisito para a valoração e seleção desses bens culturais. Chega-se, assim, a uma concepção de patrimônio cultural muito mais abrangente que a consagração do patrimônio histórico e artístico realizada por mais de seis décadas de atuação do IPHAN.

No entanto, essa expansão do repertório de bens culturais passíveis de patrimonialização em âmbito nacional ainda diz pouco sobre o adjetivo *imaterial*. Inscrever festas, danças, conhecimentos ou lugares em um livro de registro, configura-se, por si só, em um trabalho etnográfico, arquivístico e museográfico que continua dando ênfase ao produto, isto é, ao objeto material resultante de um bem cultural. Nesse sentido, a imaterialidade daquele bem ainda continua sem uma devida atenção.

Na Resolução nº 001, fixada pelo IPHAN no dia 3 de agosto de 2006 com o intuito de determinar os procedimentos administrativos a serem observados na instrução do processo administrativo de Registro, a instituição expõe o seu entendimento a respeito do patrimônio imaterial da seguinte forma:

[...] se entende por bem cultural de natureza imaterial as criações culturais de caráter dinâmico e processual, fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social; [...] para os efeitos desta Resolução, toma-se a tradição no seu sentido etimológico de ‘dizer através do tempo’, significando práticas produtivas, rituais e simbólicas que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para o grupo, um vínculo do presente com o seu passado (IPHAN, 2012, p. 16).

A vantagem epistemológica da conceituação presente na resolução em relação às especificações tipológicas contidas no texto do Decreto 3.551/2000 deriva do seu esforço em apreender que esses bens são de “caráter dinâmico e processual”. Com isso, a perspectiva de patrimônio imaterial vai se deslocando do objeto, do produto final de determinada prática ou manifestação para, um passo atrás, centrar-se no processo de produção, ou seja, no saber fazer ou executar determinado bem cultural. O central agora passa a ser o *meio* pelo qual um bem cultural existe e se transforma, e não tanto o seu *fim*, embora este também seja um aspecto importante para se apreender o bem cultural em sua totalidade.

Não obstante os registros fotográfico, audiovisual, documental e etnográfico sejam realizados e considerados como meios importantes no conjunto de ações empreendidas no processo de patrimonialização desses bens, o entendimento da importância dos seus aspectos imateriais demandam a necessidade de outras ações: ou seja, o “apoio” às suas condições de existência (IPHAN, 2012, p. 10). São as ações de salvaguarda comumente implementadas após o registro de um bem cultural que,

acredito, apresenta o aspecto *central* da atual política federal de patrimônio imaterial. É esse ponto que a diferencia e a torna sem precedente.

4. Povos indígenas na cena patrimonial brasileira

Fato consumado, foi após sessenta e cinco anos de uma longa trajetória, no ano de 2002, que o IPHAN consagrou, pela primeira vez, uma manifestação cultural indígena, no caso, a *Arte Gráfica Kusiwa*, do povo Wajãpi, Amapá, ao título de “Patrimônio Cultural do Brasil”.⁶ Inscrito no *Livro de Registro das Formas de Expressão*, tratou-se do segundo bem cultural registrado pelo *Instituto*. De lá para cá, mais cinco bens culturais indígenas integraram o rol do patrimônio cultural brasileiro, a saber: a *Cachoeira de Iaraúeté*, lugar sagrado dos povos indígenas dos rios Uaupés e Papuri, do alto rio Negro, Amazonas, inscrito no *Livro de Registro dos Lugares*; o *Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro*, que integra os saberes de vários povos indígenas da bacia do Rio Negro, Amazonas, inscrito no *Livro de Registro dos Saberes*; o *Ritual Yokwa*, do povo EnaweneNawe, Mato Grosso, inscrito no *Livro de Registro de Celebrações*; os *Saberes e Práticas Associados ao modo de fazer Bonecas Karajá*, do povo Karajá, Goiás e Tocantins, inscrito no *Livro de Registro dos Saberes*; e *A Ritxòkò – Expressão Artística e Cosmológica do Povo Karajá*, Goiás e Tocantins, inscrito no *Livro de Registro das Formas de Expressão*.⁷

A partir das questões e observações levantadas até o momento, é pertinente se ater aos interesses existentes na *zona de fronteira* entre Estado e grupos indígenas no processo de patrimonialização de “bens culturais” desses povos. “Preservar o patrimônio cultural continua sendo sim uma das formas de se inventar a nação e de fortalecimento do Estado (...)”, ressaltou a historiadora do patrimônio Márcia Chuva (2011, p. 48-49) em uma reflexão sobre a expansão da categoria. Por outro lado, Arantes Neto (2005, p. 9) argumentou que “os planos de ação [de salvaguarda] habilitam o acesso aos benefícios materiais e simbólicos decorrentes do registro”; aqui estaria, segundo o autor, um dos interesses dos grupos indígenas com a política do patrimônio imaterial.

⁶ Importa frisar que neste trabalho trataremos exclusivamente das manifestações culturais indígenas patrimonializadas no âmbito do registro do patrimônio imaterial, instituído pelo decreto nº 3.551/2000.

⁷ A lista dos bens culturais imateriais registrados pelo IPHAN pode ser acessada no portal do *Instituto*, na *Web*. Disponível em: <www.iphan.gov.br>. Acesso em 20 de agosto de 2016.

Sobre os efeitos do registro, principalmente para grupos indígenas, o Decreto nº 3.551/2000 e a Resolução nº 001/2006 que o regulamentou administrativamente merecem algumas considerações críticas.

Segundo o artigo 6º, inciso II, do Decreto 3.551/2000, será assegurado ao bem registrado “ampla divulgação e promoção” (IPHAN, 2012, p. 15). Este é um ponto que merece ser ponderado e amplamente debatido com os grupos indígenas, cabendo a eles, ao final, o direito de optar pelo sigilo das informações coletadas durante a fase da pesquisa para instrução do processo. Casos concretos de registros de bens culturais de povos indígenas evidenciam que o IPHAN tem feito este diálogo, contudo, percebe-se que o poder de voz ativa, de decisão efetiva dos grupos ainda são pontos a serem consolidados.⁸ A ampla divulgação e promoção de práticas e saberes de grupos indígenas podem alterar os sentidos e usos que esses grupos atribuem aos “bens culturais”. Pode, ainda, dar margem a usos indevidos desses “bens”, pois, a patrimonialização federal agregará valor a uma prática ou saber antes menos visível em meio à diversidade cultural brasileira, o que pode despertar o interesse do mercado e de outros grupos e indivíduos (IPHAN, 2012, p. 15).

A possibilidade de usos indevidos pode aumentar ao passo que será feita “documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao Iphan manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo”, tal como fixa o inciso I, do artigo 6º do Decreto (IPHAN, 2012, p. 15). Tanto no texto do Decreto 3.551/2000 quanto na Resolução 001/2006 não há nenhuma regulamentação (ou limite) ao acesso às informações coletadas, produzidas e acondicionadas em banco de dados pelo IPHAN. Na verdade, o artigo 16 da Resolução 001/2006 preceitua apenas que “O Iphan promoverá as ações necessárias à conservação, guarda e acesso à documentação produzida nos processos de Registro” (IPHAN, 2006, p. 19). Até o momento não há nenhuma normativa que regule este artigo. Ao que tenho percebido, no contexto de fortalecimento do direito ao acesso à informação produzida por entidades públicas brasileiras, a facilitação ao acesso às informações sobre os bens culturais registrados tem sido uma prerrogativa da missão institucional do IPHAN.

⁸ Na pesquisa que subsidiou a avaliação do registro do grafismo Kusiwa, do povo Wajãpi, pelo Iphan, no ano de 2002, foi apontado como fator de risco ao bem cultural sua *folclorização e mercantilização* “decorrente de sua excessiva exposição ou difusão a públicos externos” (Iphan dossiê; 2, 2006, p. 78). No entanto, a **promoção** do Kusiwa feita pelo Iphan após o registro é justamente o contrário do que foi indicado pelo grupo. Assim, percebe-se uma dissonância entre ouvir e acatar a posição dos Wajãpi.

A constituição de bancos de dados com informações sobre práticas e saberes de povos indígenas é algo a ser considerado e avaliado, tanto o ônus quanto o bônus para essas comunidades. Não desconsidero a possibilidade de o registro em banco de dados poder ser uma prova contra a aquisição de uma *patente* adquirida de forma indevida, ou seja, da realização de um produto em que houve acesso a saberes desses povos sem a devida autorização, reconhecimento e repartição equitativa dos benefícios resultantes, possibilitando o seu cancelamento por não se tratar de uma *novidade* tal como preza a lei da propriedade industrial brasileira. Entretanto, como as agências detentoras da guarda dessas informações farão a gestão e a *fiscalização* desses usos indevidos no Brasil e no mundo? Creio que esta questão não pode ser desconsiderada pelo IPHAN nas suas ações de promoção dos “bens culturais” de povos indígenas após o registro.

Da mesma forma, o título “Patrimônio Cultural do Brasil” atribuído ao bem cultural registrado, tal como determina o artigo 5º do Decreto 3.551/2000 é outro aspecto e efeito da política que precisa ser melhor avaliado. Aqui se tem, fazendo menção ao dito popular, uma faca de dois gumes. Pois, por um lado o título contribui para certo reconhecimento e valorização da contribuição dos povos indígenas do presente no processo de atualização da identidade cultural brasileira, por outro, há uma forte apropriação de práticas e manifestações culturais étnicas, locais, que são praticados e executados em contextos específicos. A elevação a uma dimensão nacional de algo que até então era muito bem localizado pode suscitar uma fetichização e perda dos sentidos locais desses bens.

Ainda que a cultura e a tradição sejam entendidas como processos dinâmicos, não creio que a função do Estado seja acelerar esse processo. Faço esta observação a partir de um fórum de consulta realizado com o povo HuniKuín (Kaxinawá) no estado do Acre, no qual estive presente. Neste encontro, vários membros deste povo se colocaram contrários ao título previsto pelo instrumento do registro caso a sua arte gráfica seja registrada pelo IPHAN. A sugestão oferecida por vários HuniKuín presentes no fórum que ocorreu no rio Jordão foi que o título seja “Patrimônio HuniKuín Brasileiro” e não *do* Brasil. Há uma diferença significativa entre a sugestão dos HuniKuín e o título previsto pelo instrumento legal de consagração. “Patrimônio HuniKuín” deixa claro quem são os detentores da arte gráfica, e o acréscimo brasileiro ressalta os direitos de cidadania desse povo, tal como declarado pela Constituição

Federal de 1988. Por outro lado, “Patrimônio Cultural *do* Brasil” expropria o grafismo HuniKuín, sugerindo que a partir do registro ele passa a pertencer ao Brasil, logo, a todos os brasileiros.

5. Considerações Finais

As discussões e análises realizadas neste estudo chamam a atenção para a necessidade de a política do patrimônio imaterial não tratar o que ela entende por “bens culturais” ou “patrimônio” como um fato dado para os povos indígenas, e, por extensão, para uma série de grupos que passaram a ser nos últimos anos portadores de um rico “patrimônio cultural”, passível de registro e patrimonialização pelo Estado.

Observa-se tanto a política em análise quanto a sua noção estruturadora são recentes, e estão em franco processo de construção. Desta forma, uma das aferições deste trabalho é a necessidade de pesquisas que abordem a política do patrimônio imaterial a partir da perspectiva da historicidade, o que possibilitará dar a *César o que é de César*.

Acredito que a abordagem histórica sobre a política federal de patrimônio imaterial pode contribuir para uma melhor definição da noção de patrimônio imaterial, reconhecida pelos próprios estudiosos e gestores da política como vago, o que se desdobra em incertezas e desafios para a gestão dos bens patrimonializados por esse instrumento.

Finalmente, e voltando ao primeiro ponto destas considerações finais, foram identificados alguns pontos críticos da política federal de patrimônio imaterial em relação à patrimonialização de práticas e manifestações culturais de povos indígenas. Desta feita, faz-se necessário uma qualificada discussão que aborde as noções e práticas de preservação (ou salvaguarda) do patrimônio cultural imaterial brasileiro e a inclusão dos povos indígenas nesse novo cenário. Requisito para a qualificação dessa discussão é o envolvimento das agências que atuam com a temática e os povos indígenas interessados nessa política. Mais ainda, lembrando o que há algum tempo foi dito neste trabalho, é preciso, além de ouvir os povos indígenas, tornar efetiva suas vozes na construção dessa política cultural.

Referências

AMARAL, Leandro Ribeiro do. Historicidade e aspectos centrais da política federal de patrimônio cultural imaterial. In: **Revista CPC**, São Paulo, nº 19, 2015, p. 8-32. Disponível em: <<http://revistas.usp.br/cpc/issue/view/6869>>. Acesso: 10 nov. 2016.

ARANTES NETO, Antônio Augusto. Apresentação. In: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, Iphan, nº 32, 2005, p. 5-11.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

_____. Decreto 3.551, de 04 de agosto de 2000. In: **O Registro do Patrimônio cultural Imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**. Brasília, MinC, IPHAN, 5ª edição, 2012, p. 14-15.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do Patrimônio**. São Paulo: Estação Liberdade, 2006.

CHUVA, Márcia Regina Romeiro. **Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (1930-1940)**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

_____. Entre vestígios do passado e interpretação da história: introdução aos estudos sobre patrimônio cultural no Brasil. In: CUREAU, Sandra et al. (Coord.) **Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 37-49.

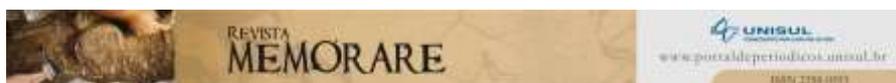
CUNHA, Manuela Carneiro da. ‘Cultura’ e cultura: conhecimentos tradicionais e direitos intelectuais. In: _____. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Cosac Naify, 2009, p. 311- 375.

_____. Introdução. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Rio de Janeiro, Iphan, nº 32, 2005, p. 15-27.

DE PAOLI, Paula Silveira. Patrimônio material, patrimônio imaterial: dois momentos da construção da noção de patrimônio histórico no Brasil. In: CHUVA, Márcia; NOGUEIRA, Antônio Gilberto Ramos. (Org.) **Patrimônio Cultural: políticas e perspectivas da preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X; Faperj, 2012, v.1, p.181-190.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em Processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 2 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: UFRJ/Minc/Iphan, 2005.

_____. Referências Culturais: Base para Novas Políticas de Patrimônio. In: **O Registro do Patrimônio Imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do**



Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial. Brasília: MINC/IPHAN, 4ª ed., 2006 (Edições do Patrimônio), p. 85-95.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda**: os discursos do patrimônio cultural no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/Iphan, 2002.

IPHAN. **O registro do patrimônio imaterial**: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. (Org.) Márcia G. de Sant'Anna. 5ª ed. Brasília, DF: Iphan, 2012.

_____. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil**: uma Trajetória. Brasília: MinC, SPHAN/ Pró-Memória, 1980.

_____. **Arte Kusiwa**: pintura corporal e arte gráfica Wajãpi. 2ª edição. Brasília, DF: IPHAN, 2008.

_____. Resolução 001, de 03 de agosto de 2006. In: **O Registro do Patrimônio cultural Imaterial**: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. Brasília, MinC, IPHAN, 5ª edição, 2012, p. 16-19.

MAGALHÃES, Aloísio. **E Triunfo?** A questão dos bens culturais no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Fundação Roberto Marinho, 1997.

UNESCO. **Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular**. Paris, 1989. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em: 20 ago. 2016

SANT'ANNA, Marcia. Patrimônio imaterial: do conceito ao problema da preservação. In: **Revista Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, nº 147, out-dez, 2001, p. 151-161.

_____. Relatório Final das Atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. In: **O Registro do Patrimônio cultural Imaterial**: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. Brasília, MinC, IPHAN, 5ª edição, 2012, p. 6-11.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultura. São Paulo: Peirópolis, 2005.

Submetido em: 24/10/2017. Aprovado em: 10/04/2017.

